



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 17, de 18 de abril de 2012.

Altera o § 1º do art. 134, o art.174 e acrescenta o art. 174-A, na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo o Congresso da Cidade como instrumento de Planejamento Municipal.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VII, considerando ter sido aprovada pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Altera a redação do § 1º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134...

...

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, e observará o conjunto de iniciativas e ações da estratégia aprovada no Congresso da Cidade.

...” (NR)

Art. 2º Altera o art. 174 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174. O Planejamento Municipal é balizado pelo Congresso da Cidade, que tem o objetivo de produzir, com a participação e o envolvimento da sociedade, as diretrizes que orientam a estratégia de desenvolvimento de Canoas para o período de 10 (dez) anos, sendo revisada a cada 5 (cinco) anos.

§ 1º A Estratégia da Cidade, aprovada na Plenária Final do I Congresso da Cidade, realizada nos dias 14 e 15 de abril de 2011, orienta o desenvolvimento do Município até 2021.

§ 2º O Congresso da Cidade ocorre a cada 10 (dez) anos, realizando sua Plenária Final no dia 14 de abril do primeiro ano de cada década.” (NR)

Art. 3º Acrescenta o art. 174-A a Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

...



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cont. Emenda a Lei Orgânica Municipal

f.02

“Art. 174-A Os planos de desenvolvimento do Município terão o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição eqüitativa da riqueza produzida e o desenvolvimento social e econômico sustentáveis.”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, 18 de abril de 2012.

DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA

Presidente

EMILIO MILLAN NETO

1º Vice Presidente

ALOÍSIO BAMBERG

2º Vice Presidente

RICARDO MACIEL

1º Secretário

CÉSAR AUGUSTO RIBAS MOREIRA

2º Secretário